

RESOLUÇÃO Nº. 003/2017 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Previdência – CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP;

Considerando a necessidade de Regulamentação do processo de escolha dos membros, do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, com fundamento nos incisos XII e XII do Art. 103 da Lei Estadual nº 0915/2005, e no § 2º do Art. 3º, do regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência/COFISPREV;

Considerando ainda a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 15/03/2017.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência/ COFISPREV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de março de 2017.



ARNALDO SANTOS FILHO
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

REGULAMENTO ELEITORAL

Este instrumento tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, na forma do Art. 3º, Inciso II e Art. 4º do Regimento Interno e Art. 106, Inciso II da Lei Estadual nº 0915/2005.

DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 1º - As eleições para preenchimentos das vagas, dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, ocorrerão quadrienalmente, e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 0915/2005 e neste regulamento eleitoral.

§ 1º - Cada Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, poderá indicar apenas dois nomes para concorrer as vagas, indicando o representante titular com seu respectivo suplente;

§ 2º - A indicação dos nomes pelas Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas deverá ser realizada no prazo estabelecido em edital;



INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - A instauração do processo eleitoral será realizada por meio de edital expedido pela Diretoria Executiva da AMPREV, que deverá ser afixado na sede da Amapá Previdência, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e no Sítio da Amapá Previdência, e pelo envio de correspondência escrita, a todas as Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Art. 3º - A relação dos candidatos indicados pelas Entidades representativas das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, e no sítio da Amapá Previdência/AMPREV no prazo estabelecido em edital;

Art. 4º - A indicação deverá ser precedida de escolha nas Entidades das Categorias Profissionais dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, com posterior envio dos escolhidos à Diretoria Executiva da Amapá Previdência;

DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO:

Art. 5º - A indicação será formalizada através de encaminhamento de expediente à Diretoria Executiva, dirigido ao Presidente da Amapá Previdência/AMPREV, e deverão ser acompanhados de documentação que comprove a qualificação pertinente à formação de nível superior e experiência em qualquer uma das áreas jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

DAS INELEGIBILIDADES:

Art. 6º - Não poderão concorrer às vagas dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência



o Diretor Presidente, os Diretores e demais ocupantes de cargos em comissão e os Membros do Conselho Estadual de Previdência.

Parágrafo Único - A vedação prevista neste artigo alcança os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, das autoridades e demais pessoas citadas.

DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 7º - O candidato que não preencher os requisitos da Lei para concorrer poderá ser impugnado no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após a publicação da lista dos indicados;

Art. 8º - Os pedidos de impugnações serão endereçados à Diretoria Executiva, a quem compete coordenar o processo, e deverão ser julgados no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de impugnação;

Art. 9º - O candidato que tiver seu nome impugnado será notificado pela Diretoria Executiva, e terá o prazo até às 48h, para apresentar sua defesa ou substituição do candidato;

§ 1º - Recebido o recurso a Diretoria Executiva apreciará e julgará os recursos em 24h;

§ 2º - A Diretoria Executiva após a apreciação estabelecida no § 1º, publicará a relação dos candidatos com registro DEFERIDOS.

DAS ELEIÇÕES:

Art. 10º - A eleição para escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS/AP para compor o Conselho Fiscal da Amapá Previdência/COFISPREV, será realizada na Sessão Ordinária subsequente a posse do Conselho Estadual de Previdência;



Art. 11 - A escolha será realizada pelo plenário do Conselho Estadual de Previdência, mediante eleição por voto direto e aberto, por todos os membros do Colegiado, podendo cada eleitor votar em até 03 (três) candidatos;

Art. 12 - Os membros do Colegiado que sejam candidatos, não poderão participar da votação, sob pena de violação ao princípio da isonomia, vez que, se candidato, pode votar e ser votado, enquanto que os demais, que não sejam membros do colegiado só poderão ser votados.

DO RESULTADO:

Art. 13 - Apurados os votos, serão proclamados eleitos os 03 (três) primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 14 - Havendo empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, o critério de desempate será, o candidato que, na data eleição, for a mais tempo filiados ao RPPS/AP. Persistindo o empate, os mais idosos, e persistindo ainda o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

Art. 15 - O Presidente proclamará o resultado das eleições, e comunicará, por escrito, ao Governador do Estado, no primeiro dia útil subsequente das eleições, a lista dos titulares e suplentes eleitos.

Macapá-AP, 15 de março de 2017.



ARNALDO SANTOS FILHO
Presidente do Conselho Estadual de Previdência